

Pelo juiz da 1.ª Zona Eleitoral, dr. Cassiano Marcondes Rangel, foi imposta a multa de Cr\$ 2.000,00 aos seguintes presidentes:

Alberto Reyman, Antonio Carlos de Carvalho Claro Bstamante Guil, Claudionor Pacheco, Frederico Eduardo Spannbaner, Geraldo de Gusmão Rocco, Helmuth Van Dick Herrmann, Jorge Moreira Freire, José Helio Mazorra, José Pereira de Araujo Neto, Milton Macvhado Cesar.

Multa de Cr\$ 1.500,00 aos seguintes mesários e secretários:

Abel Trivelato, Adail Victorino Castilho, Adair Daer Simões, Adhemar Nunes da Silva, Alberto Teles Martins, Alcides Frederico Francisco, Aldo José Caldas, Almir Jardim, Alvaro Palangue, Alvaro Francisco Laureano, Alvaro Francisco dos Santos, Alvaro de Souza Pinheiro Prado, Amador Nogueira de Carvalho, Amaro Siqueira Caetano, Américo Nicolatti, Amin Miguel Abdalla, André Garcia, Angelo Angeli Neto, Antonio Brait Lopes, Antonio Brognoli, Antonio Carlos Asoar, Antonio Carlos Carneira, Antonio Carneiro Filho, Antonio Ferreira da Rocha, Antonio Freitas, Antonio de Padua Pasqual, Antonio Tavares Freire, Argemiro João dos Santos, Armando Simões Neto, Aroldo Borges Pinheiro, Arthur Eden Maurutto, Assado Kawasse, Bernardino Duarte Pires Alves Breno Marcelino da Silva, Bruno Serwy, Caio Roxo Carvalho de Lara, Carlos Casena, Carlos Francisco José, Carlos Henrique Zerbini, Carlos Roberto Fernandes, Carlos Roberto de Mattos, Carmen Sylvia de Oliveira, Cecilia Maria Barros Cunha, Celso Perissinotti, Celso Cordeiro Bueno Neto, Cesar Rodrigues, Ciro Akaki, Claudio Nogueira, Clemente Bressan, Clovis Brandão Nogueira, Christiano Fuckner, Darcio Frate Ballanotti, Dello Geral Woods de Carvalho, Dimas Pereira Rezende, Domingos José Rocha Bastos, Edgard Junqueira Leal, Edmundo Chadi, Edmundo Negrão Dias, Eduardo Amin Mussa, Egon Antonio Schneider, Elisio Soares Gaia, Erasmo Kernbichler, Ernesto Muniz do Amaral, Everaldo Jesus Cione, Fabio Ferreira de Barros, Fausto Aguiar, Flcdoardo Arouca, Francisco Barone Neto, Francisco Fernando Metzler, Francisco Rober-

Multas aplicadas pelo T.R.E.

to, Geraldo Piller, Gilberto Ramalho de Oliveira, Gilca Esselin, Hamilton Santos Medeiros, Henrique Placido Barbosa, Hilton Vianna, Horacio Piragibe Galvão, Humberto Di Sanzo, Issao Tomimaga, Israel Wernicó, Jayme Fonseca Francisco, Jair Kehoi, João Guilherme dos Passos, João Leal de Queiroz, João Pinheiro, Joel Ney de Santis, José Biruel Riquena, José Carlos Pereira da Silva, José Carlos Rosati, José Mateus de Andrade, José Santos Lamarca, Kenji Abbe, Laercio Biazotto, Lelio Pereira D'Elia, Leonardo Soares da Cunha, Leslie Pereira Prado, Lydia Rosa Gianoti, Lisianias Martins, Luiz Carlos Alvares Machado, Luiz Dainezi Neto, Luiz Dias Corrêa de Barros, Luiz Nestor Aguiar, Luiz Rodrigues Barboza, Marcelo Lacerda de Almeida, Maria Amabile Ferrari, Maria de Lourdes Marchesano, Maria Nigoghassian, Maria Nilza Gonthier Bernardes, Mario Carlos Areal, Mario Lourdes Oliveiras, Mauricio Behisnelian, Miguel Carlos Marcondes de Godoy, Miguel de Macedo Cordeiro, Milton Lemni, Milton de Medeiros, Milton Taciano Fantucci, Minoru Masaoka, Nelson Francisco Torrano, Nelson de Oliveira, Nelson Teixeira Martinho, Noel Rodrigues de Carvalho Omar Schultz, Osmar Mathias, Tancredo da Silva Thomaz.

Multa de Cr\$ 1.000,00, aos seguintes suplentes:

Abraão Bergel, Ada Pace, Adilson Malteze, Adyo Thimoteo Nogueira, Adyr Campbell, Agenor Almeida, Agostinho Tarcia Junior, Aldéa Alves da Silva, Akio Ezawa, Alaôr Cunha, Alberto Nicolau, Aldo Gubertini, Alfredo Andrigo Filho, Alvaro Akamine, Amilo Borghi, Ana Maria Rainer Harbach, Anna Maria da Rocha, Anes Gualberto Alves Vianna, Angelo Dario Nardini, Anis Lima, Antonio Carlos de Souza, Antonio Costa Dias, Antonio Frate, Antonio Goulart Guedes, Ary Franco, Ari Tito Mota, Arquimedes de Moura, Artemio Pimenta, Asterino Batista Aguiar, Ayako Takano, Benito Fongaro, Candido Augusto dos Santos, Carlos Roberto Canelhas, Carmelina Teixeira, Claires Cautieri, Claudio Jorge, Claudio Rustino, Daer Bonadio, Darcy Maccaffani, Djalma Barros Rocha, Domingos José Giordano, Dorival Ponz, Dulziza Maria Arcuri, Edgard Arminio José Klobe, Edgar Augusto Friedrich, Edgard Souza Dias, Edmundo Elisio de Carvalho, Egas Pinto Pereira, Emilio Cessine Marahohl, Emilio Dutra de Castro, Eneida da Silva Moreira, Erundi Pires de Almeida, Evandro Salles de Araujo, Francisco Conatti, Francisco de Paula Guimarães, Genesio Francisco da Costa, Georgina Rodrigues Machado, Gil Silva Melo, Helio Liberman, Helio da Silva Oliveira, Hermínio Antonio Zabeu, Italo Crivelli, Izidoro Firo Irakawa, Jamil Lian, Jesus de Mattos, João Domenico Ferreira da Costa, José Antonio Migliori, José Augusto Bezana, José Camptoni, José Carlos Borges Ruiz, José Expedito de Oliveira, José Garcia Pereira, José Mauro de Freitas, José Sampaio do Rego Monteiro, José Santini, José Soares da Costa, José Somma Lafayette Barbosa Amaro, Laviero Laurino, Leão Lobo Junior, Leila Abussafy Leno Melgaço Paschoal, Luiz Carlos Clemente, Luiz Costa Oliveira, Luiz Ortioli, Luzia Maria Pinto, Luiza de Sampaio e Castro, Marcelo Pondacaro, Maria Aparecida Godinho, Maria José Rodrigues, Maria Luiza Mancusa Marques, Ma-

POLICIAMENTO EM SANTA CECÍLIA

À vista de memorial que recebeu, com a assinatura de centenas de moradores de Santa Cecília, principalmente das ruas Bento Freitas, General Jardim, Major Sertório, Rego Freitas e Araujo, o Secretário da Segurança Pública determinou providências por parte da 6.ª Divisão Policial. Dessa forma, o delegado-chefe do Policiamento da Rádio-Patrolha expediu ordem de serviço extraordinária no sentido de ser rigorosamente policiado o bairro nas ruas acima apontadas, a fim de serem coibidos os abusos denunciados.

ria Thereza Gianotto, Marianna Silveira, Mario Augusto de Andrade e Silva, Mario Leonardi, Mario Molinaro, Marlo Simioni, Messias Antonio de Paiva, Natalidino Intálito, Oscar Nakamura, Paulo Augusto Severino Rafal, Paulo Dias Pini, Roberto Saraiva. As multas poderão ser recolhidas em estampilhas federais dentro de 10 dias no Cartório da Primeira Zona Eleitoral à Rua do Seminário, 61, 4.º andar, sob pena de serem remetidas certidões à Delegacia Fiscal, para cobrança judicial.

Aquisição de cabos de alumínio

Ao despachar expediente da Secretaria da Viação, o Governador Carvalho Pinto aprovou concorrência pública e autorizou o Departamento de Águas e Energia Elétrica a adquirir, pelo valor de Cr\$ 2.973.024,00, 13.000 quilos de cabos de alumínio, destinado a reforma de linha de transmissão no trecho Atibaia-Mairiporã.

ELOGIO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DE SÃO PAULO

O Secretário da Justiça, prof. Queiroz Filho, recebeu, encaminhada pelo sr. Mozart Andreucci, procurador-chefe da Procuradoria de Assistência Judiciária do Estado, cópia do relatório que o sr. Silvio de Araujo Magalhães, Procurador de Assistência Judiciária aos Necessitados, do Estado do Ceará, encaminhou ao Governador daquele Estado, sr. Parsifal Barroso.

realmente, assistência judiciária aos necessitados. Organização modelar, funcionários competentes e cômicos de suas obrigações, advogados em número bastante e sob uma orientação segura; serviços bem distribuídos e ordenados, sabe-se, a qualquer momento, a situação de qualquer feito, sem informes exteriorres".

Desse documento consta a uma apreciação feita por essa autoridade cearense aos trabalhos do Departamento Jurídico de São Paulo, na qual se destaca a seguinte observação:

Construção de obra de arte rodoviária

O Departamento de Estradas de Rodagem, por determinação do Secretário da Viação, eng. Francisco Machado de Campos, abriu concorrência pública para as obras de construção de passagem superior sobre a estrada federal BR-14, na estrada São José do Rio Preto-Penópolis-Presidente Prudente trecho ligação Borboleta-BR-14, no contorno de São José do Rio Preto.

— "A Procuradoria de Assistência Judiciária de São Paulo presta,

Reforma de escola em Jacarei

A Diretoria de Obras Públicas foi autorizada pelo Governador Carvalho Pinto, em despacho do expediente da Secretaria da Viação, a contratar as obras de reforma dos prédios de administração, internato, oficina, aviário e aplicação e execução de posteação, iluminação e alimentação dos diversos pavilhões da Escola Profissional Agrícola e Industrial de Jacarei. As obras, que serão executadas no prazo de 4 meses, foram orçadas em Cr\$ 3.137.129,80.

DIADEMA INCLUÍDA NA ÁREA DO D.A.E.

O exemplo do que acontece com os Municípios de Santo André, São Bernardo e São Caetano, também o Município de Diadema acaba de ser incluído, por resolução do Governador Carvalho Pinto, na área abrangida pelos serviços do Departamento de Águas e Esgotos.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.323, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê: ...dotações necessárias a atender às espectivas despesas. Leia-se: ...dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

LEI N. 6.328, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — A Associação das Espôsas dos Deelgados do Estado... Leia-se: Artigo 1.º — A Associação das Espôsas dos Delegados do Estado...

LEI N. 6.334, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê: ...fica condicionada à doação ao Estado de terreno e difício adequados ao seu funcionamento. Leia-se: ...fica condicionada à doação ao Estado de terreno e edificio adequados ao seu funcionamento.

LEI N. 6.337, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Retificação

Onde se lê: Artigo 2.º — Fica retificada para Centro Cívico de Vila Carioca, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 5 do item II da Relação n. 66 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960, modificada pelo artigo 5.º da Lei n. 6.075, de 31 de maio de 1961. 7 do item II da Relação n. 43 e o item I da Relação n. 66, ambas da Lei n. 6.075, de 31 de maio de 1961.

Leia-se: Artigo 2.º — Fica retificada para Centro Cívico de Vila Carioca, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 5 do item II da Relação n. 66 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de maio de 1961.

LEI N. 6.338, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Retificação

No Artigo 6.º — Onde se lê: XII — Sociedade dos Pesidentes no Conjunto 9 de Julho de São Paulo ... 40 000 00 Leia-se: XII — Sociedade dos Residentes no Conjunto 9 de Julho de São Paulo ... 40.000,00

LEI N. 6.344, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê: ...do Departamento de Engenharia Mecanicada Agricultura (DEMA) Leia-se: ...do Departamento de Engenharia Mecânica da Agricultura (DEMA).

LEI N. 6.339, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Retificação

Onde se lê: O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assmeblaia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Leia-se: O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N. 6.347, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Retificação

Onde se lê: Artigo 2.º — A lei orçamentária de exercício em que se... Leia-se: Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se...

LEI N. 6.352, DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

Retificação

Onde se lê: LEI N. 6.352, DE 2 DE OUTUBRO DE 1961 Dispõe sobre a denominação da Casa da Lavoura de Charqueada Leia-se:

LEI N. 6.355, DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a denominação da Casa da Lavoura de Charqueada

DECRETO N. 39.161, DE 3 DE OUTUBRO DE 1961

Dá denominação a estabelecimento de ensino

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a atribuição de nomes a estabelecimentos de ensino enseja ao poder público prestar homenagem à memória de cidadãos que se tenham notabilizado pelos serviços prestados à comunidade; Considerando a longa e fecunda atuação do professor Euclides de Oliveira no campo do magistério primário oficial do Estado e ainda a contribuição que deu para o desenvolvimento do município de São Roque, sua terra natal; Considerando, finalmente, proposta subscrita pela unidade dos vereadores da Camara Municipal de São Roque constante do processo S. M. P. 1.071-61, a qual atende aos requisitos estabelecidos pelo Decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1960;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Professor Euclides de Oliveira", o atual Grupo Escolar do Bairro de Canguera, em São Roque. Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário e em especial o decreto n. 38.769, de 15 de julho de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de outubro de 1961. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Luciano Vasconcellos de Carvalho Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de outubro de 1961 João de Siqueira Campos Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 39.162, DE 3 DE OUTUBRO DE 1961

Concede reconhecimento à Escola de Biblioteconomia de São Carlos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto n. 22.833, de 28 de outubro de 1953,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a funcionar sob o regime de reconhecimento a Escola de Biblioteconomia de São Carlos.